



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 3 5 7

Dispõe sobre a limitação de 20% (vinte por cento) de desconto sobre as vendas antecipadas de convites e/ou ingressos para acesso aos eventos recreativos deste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido, no âmbito deste Município, que todos os ingressos e/ou convites vendidos antecipadamente para acesso aos eventos recreativos, não poderão conceder desconto superior a 20% (vinte por cento) do valor cobrado na realização dos mesmos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos recreativos os seguintes eventos:

- I - espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, de dança e cinematográficos;
- II - eventos esportivos e culturais;
- III - atividades sociais recreativas;
- IV - demais eventos que, pela natureza de suas atividades, proporcionem lazer, diversão e entretenimento.

Art. 2.º A limitação do desconto mencionada no **caput** do Artigo 1º desta Lei corresponderá sempre ao valor integral cobrado para acesso aos eventos recreativos, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 3.º Fica suspensa a limitação do desconto mencionada no **caput** do Artigo 1º desta Lei, para os casos de descontos concedidos a:

- I - estudantes, nos termos da Lei Estadual nº 7844, de 1992, e suas alterações;
- II - idosos, nos termos da Lei Federal nº 10741, de 2003, e suas alterações;
- III - professores da rede pública estadual de ensino, nos termos da Lei Estadual nº 10858, de 2001, e suas alterações, e da rede municipal de ensino, pública e particular, nos termos da Lei Municipal nº 2225, de 2011, e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 4.º Os administradores dos eventos recreativos deste Município sujeitar-se-ão a advertência e multa de 100 UFMs (cem Unidades Fiscais do Município), para cada ingresso e/ou convite vendido antecipadamente em desacordo ao disposto na presente Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de agosto de 2.013 - XLIX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOÃO SILVA MOURA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO